



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0\*\*44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

## **LEI N.º 290/2002**

**SÚMULA:** Institui a divisa "Ângulo - Trabalho Comunitário" e logomarca e estabelece as normas para a identificação de veículos de propriedade do Município e para a padronização de impressos a serem utilizados e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a divisa "Ângulo - Trabalho Comunitário".

**Art. 2º** - Fica instituído o símbolo visual (logomarca) constante no anexo e que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A logomarca representa um portal de entrada, que se abre para um caminho, que forma um ângulo, símbolo do nosso traçado, que leva ao sol que nasce, significando a esperança e a confiança num novo dia, pela vida, pela oportunidade do trabalho e da dignidade para todos.

§ 2º - As cores utilizadas estão presentes na bandeira do Município e na logomarca têm o seguinte significado:

- a) azul: a liberdade, a oportunidade e a proteção oferecida pelo município à sua população;
- b) amarela significa a riqueza, o sol, a vida;
- c) verde significa a esperança, a natureza, o respeito ao seu equilíbrio e vida como base do trabalho e dos sonhos de todos nós.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da divisa e do símbolo visual na identificação dos veículos de propriedade do Município e a consigná-los nos impressos oficiais de correspondências, nos documentos e em atos oficiais.

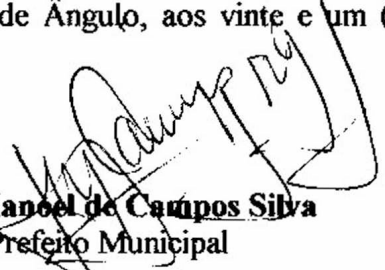
§ 1º - A divisa e o símbolo visual poderão ser utilizados pelo Poder Executivo cumulativamente com o brasão do Município.

§ 2º - A divisa e o símbolo visual poderão ser empregados por outras instituições além do Poder Executivo, desde que o uso não esteja ligado a qualquer ato ou atividade que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios gerais de direito, a ordem pública ou o bem comum.

§ 3º - É vedado o uso da divisa e do símbolo visual para promoção pessoal do Chefe do Executivo ou de servidores municipais, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro de 2002.

  
**José Manoel de Campos Silva**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
**TRABALHO COMUNITÁRIO**